GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAAY-97XB-8HB7-5XNJ

A C Ó R D Ã O

TC-022689.989.25-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Responsável: José Antônio Ferreira – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.
Contratada: Versátil Engenharia Ltda.
Responsável: Edson Rodrigues – Sócio Proprietário.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos, no município de Santo André, no valor de R$ 44.823.383,27.
Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 22 de outubro de 2025.
Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Paula Andrea Briginas Barraza (OAB/SP 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP 426.121), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475), e outros.

EMENTA: TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS. ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO TERMO. AUSÊNCIA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. IMPROPRIEDADES PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 09 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pelo **conhecimento** do Termo de Encerramento do Contrato nº 511/19-PJ, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Versátil

Engenharia Ltda., sem prejuízo de **recomendações** à Origem para que, doravante, observe com maior rigor o prazo de encaminhamento de documentos a esta Corte, consoante disposto no artigo 100 das Instruções TCESP nº 01/2024, bem como providencie a remessa das peças exigidas pelo subsequente artigo 104 do diploma mencionado, no que cabível.

Consignou-se, ademais, que o juízo quanto à execução do ajuste permanece reservado a momento processual oportuno, no âmbito do TC-001422.989.20-2.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAAY-97XB-8HB7-5XNJ